

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.268/2025
(De 23 de maio de 2025)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Cultura no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os fins que especifica, e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Cultura, do Município, Crédito Especial no valor de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinados a atender:

Criação de Ação, elementos de despesa e fontes de recurso:

Ação	Nome	Fontes	Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa
XXX	Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	1500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos e 1719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Secretaria Municipal de Cultura	339030 - Material de consumo 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras. 339035 - Serviços de consultoria 339036 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339048 - Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas 335043 - Subvenções Sociais 449052- Equipamentos e Material permanente

Art. 2º - A Classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão

Página 1 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Art. 4º da Lei Orçamentária nº 1.244 de 22 de novembro de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2025.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal